



PUBLICADO

Em 09/05/2024

Publ. nº 1413

LEI Nº 2.566 DE 09 DE MAIO DE 2024.

Acrescenta observações no Anexo VII da Lei nº 2.405, de 1º de junho de 2023, exclusivamente ao Eixo da Avenida Oceânica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas no Anexo VII – Tabela de Usos e Zonas e Eixos da Lei nº 2.405 de 1º de junho de 2023, exclusivamente ao Eixo da Avenida Oceânica, as seguintes observações:

Eixo da Avenida Oceânica.

Observações:

(1) Para edificações que contenham o uso residencial multifamiliar vertical ou de apart-hotel:

a) gabarito máximo: térreo + 2 pavimentos + cobertura, atendidos os índices e parâmetros do

Anexo V;

b) unidades residenciais ou habitacionais deverão ter área útil mínima de 80m² (oitenta metros quadrados);

c) ter estacionamento para veículos com no mínimo 02 (duas) vagas para cada unidade de até 2 (dois) dormitórios, adicionando-se uma vaga excedente pra cada dormitório adicionado a unidade;

d) ter, no máximo, 02 (dois) acessos para veículos por via, com largura máxima de 3,00 m (três metros) por acesso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de maio de 2024.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita